

quando hajam de ser substituídos, o serão por nacionais, nos termos d'êste decreto.

§ 3.º Fora d'êste caso, só poderão tais empresas ter estrangeiros ao seu serviço mediante autorização do Ministério do Interior, requerida em petição fundamentada.

§ 4.º Ressalvam-se os direitos provenientes das cláusulas estipuladas em tratados ou convenções que Portugal tenha assinado.

Art. 2.º Para os efeitos d'êste decreto organizar-se há no Ministério do Interior o *Registo dos desempregados*, no qual deverão inscrever-se todos os portugueses que como tais devam ser considerados, com todos os elementos de identificação pessoal e profissional conforme as instruções para êsse efeito dadas pelo mesmo Ministério.

§ 1.º Nesse registo serão averbadas todas as modificações de situação dos inscritos, mediante a declaração d'êstes ou das empresas que os hajam tomado ao seu serviço.

§ 2.º Serão officiosamente abatidos do registo dos desempregados aqueles a favor de quem hajam sido averbadas duas colocações, quando delas tenham saído por motivos que devam ser-lhes imputados.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e a sua vigência termina no dia 31 de Dezembro de 1933.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 18:416

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos: hei por bem decretar que seja declarado sem efeito o decreto n.º 2:178, de 13 de Janeiro de 1916, em virtude do qual foi cedido, a título de arrendamento, à Junta de Freguesia de Avelãs da Ribeira, do concelho e distrito da Guarda, o edificio da antiga residência paroquial para instalação da sede da cessionária e de um pósto de registo civil, pelo facto de a mesma Junta de Freguesia ter desistido da cedência do edificio por não poder continuar a pagar a renda convencionada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:841

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos da portaria n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, seja auto-

rizada a corporação encarregada do culto católico na freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães, distrito de Braga, a restaurar à sua custa e sem qualquer encargo para o Estado o edificio da igreja paroquial da mesma freguesia, devendo as obras ser fiscalizadas pela respectiva junta de freguesia e continuando o edificio e suas dependências a pertencer ao Estado, embora applicados ao exercício do culto público católico.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1930. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da América, o Chile e a Grécia efectuaram, respectivamente em 27 de Fevereiro e 16 de Abril de 1930, os depósitos dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica e dos regulamentos atinentes, assinados em Washington aos 25 de Novembro de 1927.

A mesma Legação comunicou também que a ratificação, pela Itália, dos referidos instrumentos diplomáticos é válida para as suas colónias e possessões.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 29 de Maio de 1930. — O Director Geral, *Francisco António Correia*.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Sião ratificou, em 7 de Maio de 1930, a declaração de adesão à disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra a 16 de Dezembro de 1920.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 2 de Junho de 1930. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:417

Verificando-se que as receitas arrecadadas nos dez meses decorridos do corrente ano económico para a Junta Autónoma do porto de Angra do Heroísmo atingiram 578.923\$34, havendo assim um acréscimo de 62.256\$74 sobre a verba de 516.666\$60 que, com destino ao referido organismo, figura no orçamento em vigor do Ministério do Comércio e Comunicações relativamente ao referido período;

Considerando que nos meses de Maio corrente e Junho próximo as referidas receitas, se não aumentarem, pelo menos se manterão, o que elevará a 80.000\$ o acréscimo de cobrança sobre a verba prevista;

Considerando que é necessário providenciar para que a correspondente dotação seja convenientemente refor-